

**RESOLUÇÃO N.º 475, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre alterações na Resolução nº 366/2019, que cria a “Câmara Mirim Municipal”, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 38, V, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 42, IV, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 366/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: A Câmara Mirim promoverá, ao longo de suas atividades, palestras e debates sobre temas contemporâneos e de relevância social, como suicídio, drogas, bullying, crimes cibernéticos e outros assuntos correlatos, voltados à conscientização e formação cidadã dos jovens participantes.”

**Art. 2º** O artigo 3º da Resolução nº 366/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º. A coordenação das atividades da Câmara Mirim será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, podendo, contudo, ser atribuída a uma Comissão Específica de Coordenação, composta por vereadores e servidores designados, mediante aprovação em votação plenária.”

**Art. 3º** O artigo 4º da Resolução nº 366/2019 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º A ‘Câmara Mirim’ será composta por alunos regularmente matriculados do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio





**A Ordem por princípio**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
Estado de Minas Gerais

dos estabelecimentos de ensino do Município de São João Batista do Glória/MG.

§ 1º. A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Mirim será realizada na quinta sessão do projeto.

§ 2º. A sessão solene de posse dos vereadores mirins eleitos será marcada para a sessão subsequente, com a presença de autoridades municipais, professores e familiares.”

**Art. 4º** O artigo 7º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º. Os vereadores mirins deverão comparecer à Câmara Municipal na sessão em que suas propostas forem analisadas, para apresentá-las e defendê-las na tribuna.”

**Art. 5º** O artigo 8º da Resolução nº 366/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Câmara Mirim realizará duas reuniões mensais, em dias e horários definidos por ato normativo do Presidente da Câmara Municipal, ocorrendo suas atividades no Plenário do Legislativo.”

**Art. 6º** Inclui-se novo artigo após o art. 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8-A. Cada Vereador da Câmara Municipal ficará responsável pela condução de, no mínimo, duas sessões temáticas durante o mandato da Câmara Mirim, podendo participar na orientação dos trabalhos e nos debates com os alunos.

Parágrafo único: Caso algum vereador manifeste desinteresse, a coordenação poderá redistribuir as sessões entre os demais parlamentares.”



**Art. 7º** O artigo 10 da Resolução nº 366/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10: O mandato dos vereadores mirins terá duração de um ano, sendo renovado anualmente, com encerramento em sessão solene que contará com a presença de autoridades, pais, professores e convidados.”

**Art. 8º** Onde se lê a expressão "Câmara Mirim" na Resolução nº 366/2019, leia-se, em todo o texto, a expressão "Câmara Mirim Jovem".

São João Batista do Glória, 1.º de dezembro de 2025.

**Renato Mayer Cruz**  
**Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG**